

LEI N° 8354/2026

DISPÕE SOBRE O IMPEDIMENTO A NOMEAÇÃO PELO
PODER LEGISLATIVO DE PESSOAS CONDENADAS POR
CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS
TERMOS PREVISTOS NA LEI N° 8.069/1990 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica vedada a nomeação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem sido condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2° Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado término de cumprimento da pena.

Art. 3° No ato da entrega de documentos para efetivação de posse no cargo público ou da assinatura da carteira, o contratado deverá apresentar certidão criminal, emitida pela Justiça Estadual.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de julho de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

